



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

LEI Nº 1.276/2015

EMENTA: Estabelece procedimentos para prestação de contas de festividades públicas municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, V da Lei Orgânica Municipal, c/c o At. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º - Os Gestores de recursos públicos municipais que realizarem despesas com as festividades públicas oficiais tradicionais do município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da conclusão do evento, para prestarem contas de todas as despesas realizadas com as referidas festividades municipais, as quais seguem relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único – Às ditas obrigações serão extensivas para as novas festividades oficiais que vierem a serem instituídas e passarem a se enquadrarem nas condições equiparadas às descritas no Caput deste artigo.

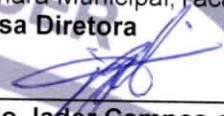
Art. 2º - As prestações de contas supracitadas serão realizadas e comprovadas com os documentos hábeis e legais competentes, a exemplo de contratos, notas fiscais, notas de empenhos, cheques, comprovantes de depósitos, entre outros documentos contábeis e pertinentes, e deverão ser enviadas ao Poder Legislativo e publicada no Portal da Transparência do Município, além de terem a sua veiculação nos demais meios de publicidade oficial municipal, no prazo retro mencionado, sem prejuízo das demais normas correlatas.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Tacaratu, 09 Novembro de 2015.

Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1 Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 09/11/2015


Ana Lúcia Lima Cruz - Mat:0003
Secretária Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO ÚNICO:

FESTIVIDADES PÚBLICAS OFICIAIS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ÀS QUAIS SERÁ OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS GESTORES PÚBLICOS:

1- FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE – TACARATU/PE.


2- FESTAS JUNINAS DE TACARATU E CARAIBEIRAS

3- FESTA DA SANTA CUZ – CARAIBEIRAS, TACARATU/PE.

4- FESTA DE ANIVERSÁRIO / EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.

5- DEMAIS FESTIVIDADES OFICIAIS QUE VIEREM A SEREM INSTITUÍDAS E PASSAREM A SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES EQUIPARADAS ÀS DESCRITAS NO CAPUT DO ARTIGO 1º, DESTA LEI


Câmara Municipal, Tacaratu, 09 de Novembro de 2015.
Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
-Presidente-


Luiz Gonzaga Nunes
-1 Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conf. Art.88 da LOM, em 09/11/2015


Ana Lúcia Lima Cruz – Mat:0003
Secretária Legislativa